



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 13/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 13/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 13/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

210 152

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

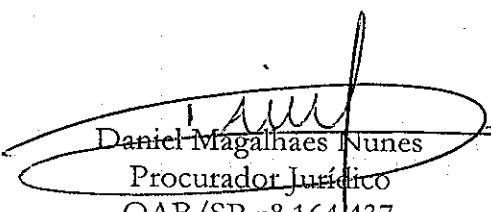
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1401.00-08244.4001.2146.3350.4300(406).

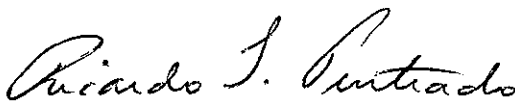
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

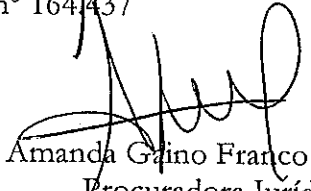
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 13/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Grino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO MISTA

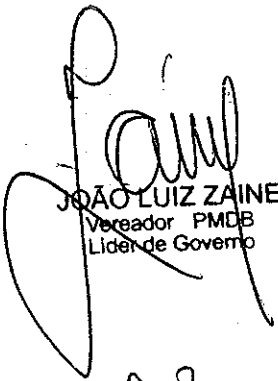
PROJETO DE LEI Nº 013/2014

PROCESSO Nº 14025

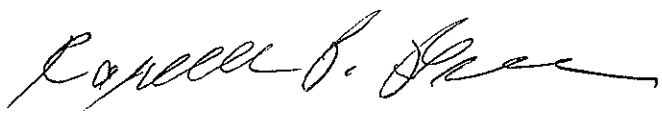
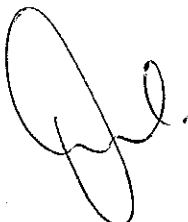
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo


Geraldo Luis de Moraes
"Geraldo Voluntário"
Vereador Vice Líder DEM

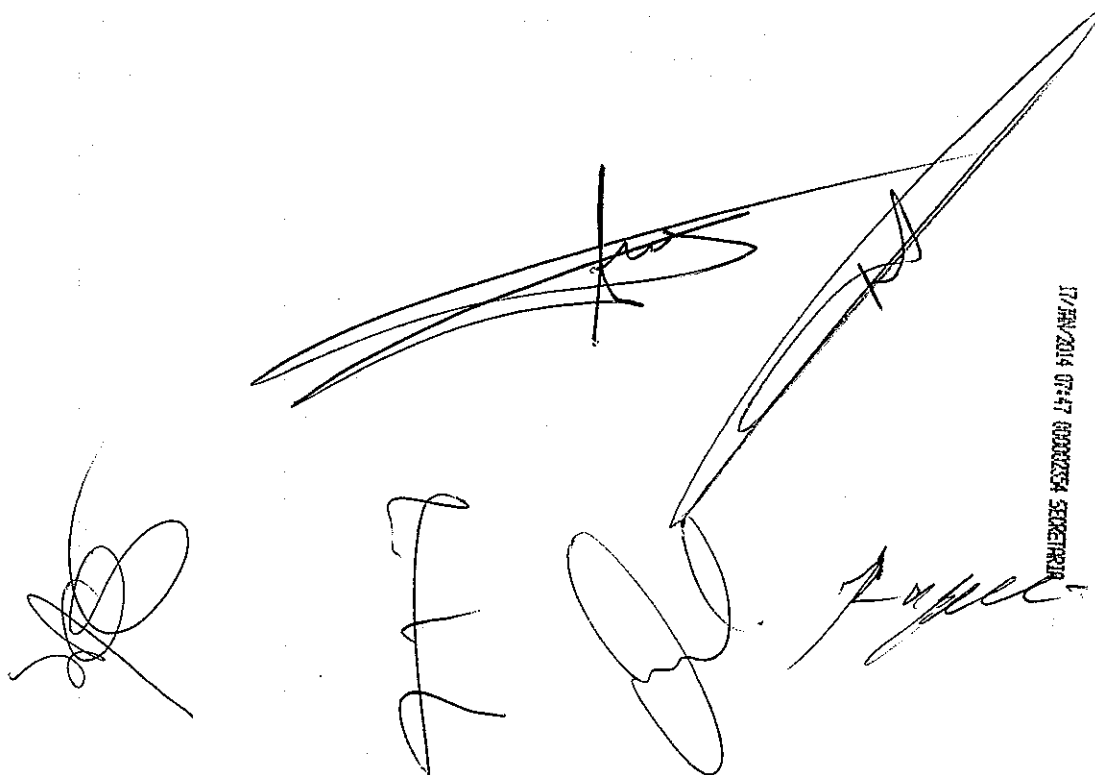

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva Total nº 01 ao Projeto de Lei nº 13/2014.

Fica suprimido em sua totalidade o artigo 7º do projeto de Lei nº 13/2014, renumerando o artigo 8º, que passa a ser artigo 7º.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2014.



The block contains several handwritten signatures and a vertical stamp. On the left, there is a signature. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there is another signature. Below the large signature, there is a signature that appears to be 'F. P. C.'. A vertical stamp is located to the right of the signatures, containing the text: 17/ JAN/2014 07:47 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.



Estado de São Paulo

Rio Claro, 09 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,


 TIMOR LEU

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

10/15/2014 16:43 000002354 SEXE15916



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 043/2014
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : UDAM – União de Amigos
Projeto : Segurança Alimentar

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **UDAM – União de Amigos**, objetivando a execução do projeto social “**Segurança Alimentar**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **UDAM – União de Amigos**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG nº 10.381.126-6 e CPF nº 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado “*Segurança Alimentar*”, executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 284.056,84 (duzentos e oitenta e quatro mil cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2146 - 3.3.50.43.00 (406), mediante 12 (doze) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

OTÁVIO ROBERTO TONELLO
UDAM – União de Amigos

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.01.00 – 08 244 4001 2146 – 3.3.50.43.00 (406), no valor de R\$ 284.056,84 (duzentos e oitenta e quatro mil cinqüenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para a entidade UDAM - União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Segurança Alimentar" conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

N



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 14/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 14/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 14/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Handwritten signature and initials, including "A10" and "164".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

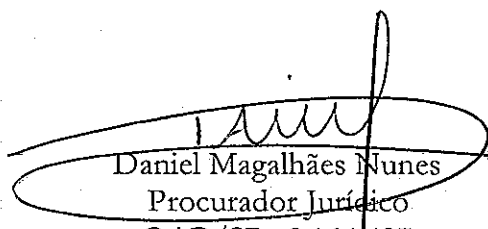
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1401.00-08244.4001.2146.3350.4300(406).

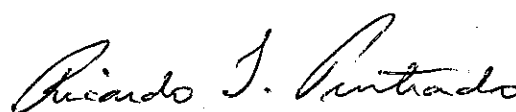
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

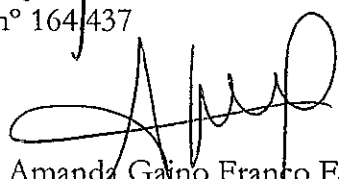
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 14/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

PROCESSO Nº 14026

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.

JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

Geraldo Luis de Moraes
"Geraldo Voluntário"
Vereador Vice Líder DEM

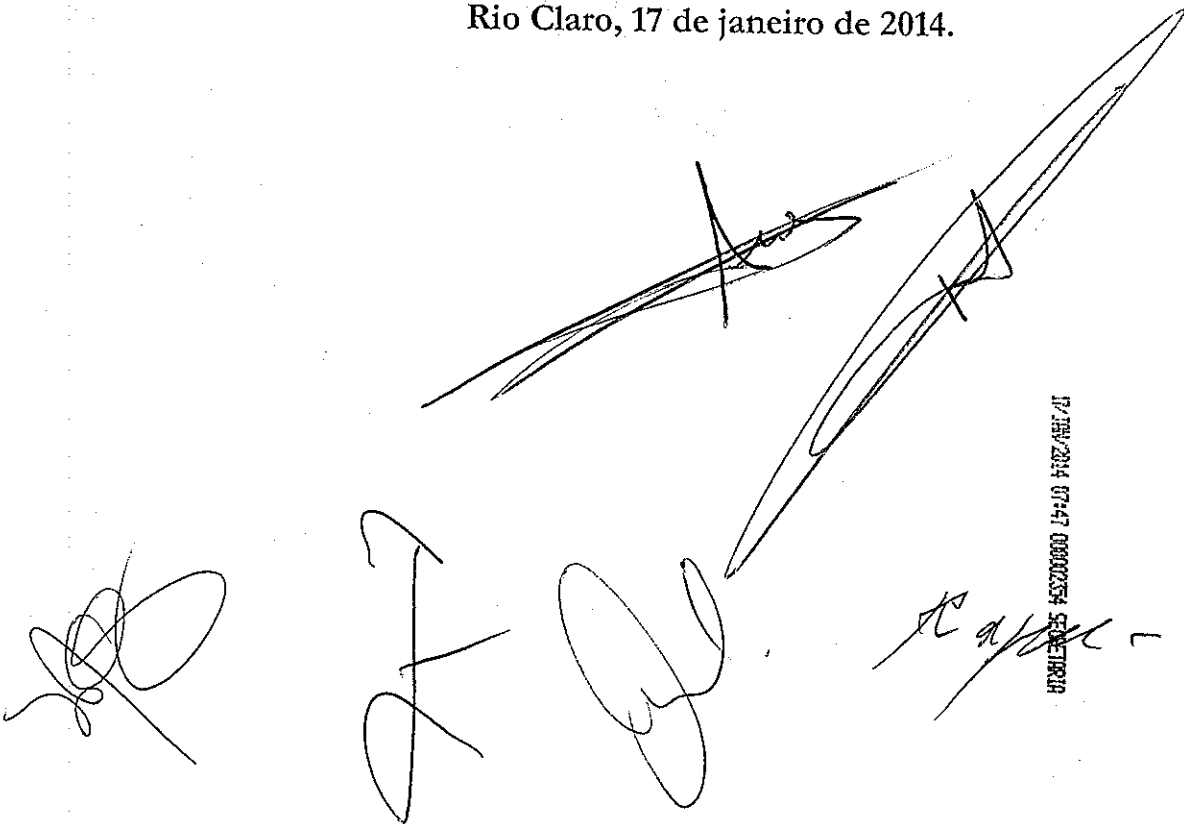
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva Total nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/2014.

Fica suprimido em sua totalidade o artigo 7º do projeto de Lei nº 14/2014, renumerando o artigo 8º, que passa a ser artigo 7º.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2014.



The block contains several handwritten signatures in black ink. There are two large, stylized signatures at the top, and three smaller ones below them. A vertical stamp is located on the right side of the block, containing the text: 17/Jan/2014 07:47 00000354 SECRETARIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.015/14

Rio Claro, 09 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

13/01/2014 16:04 00000000 SECRETARIA



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 044/2014
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : UDAM – União de Amigos
Projeto : Mapeamento Social

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **UDAM – União de Amigos**, objetivando a execução do projeto social “**Mapeamento Social**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **UDAM – União de Amigos**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG nº 10.381.126-6 e CPF nº 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado “*Mapeamento Social*”, executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 284.528,41 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2146 - 3.3.50.43.00 (406), mediante 12 (doze) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, _____ de _____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

OTÁVIO ROBERTO TONELLO
UDAM – União de Amigos

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.01.00 – 08 244 4001 2146 – 3.3.50.43.00 (406), no valor de R\$ 284.528,41 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), para a entidade UDAM - União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Mapeamento Social" conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 15/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 15/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

R78
135

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

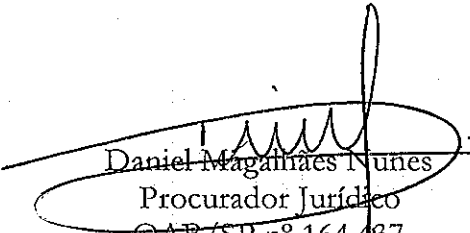
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1401.00-08244.4001.2146.3350.4300(406).

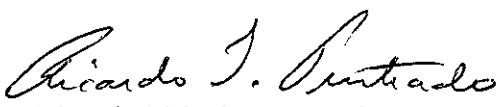
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

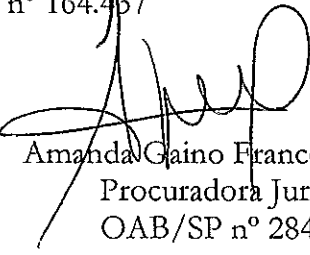
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 15/2014 reveste-se de **legalidade, desde que suprimido o artigo 7º**.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

PROCESSO Nº 14027

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder do Governo

Geraldo Luís de Moraes
"Geraldo Voluntário"
Vereador Vice Líder DEM

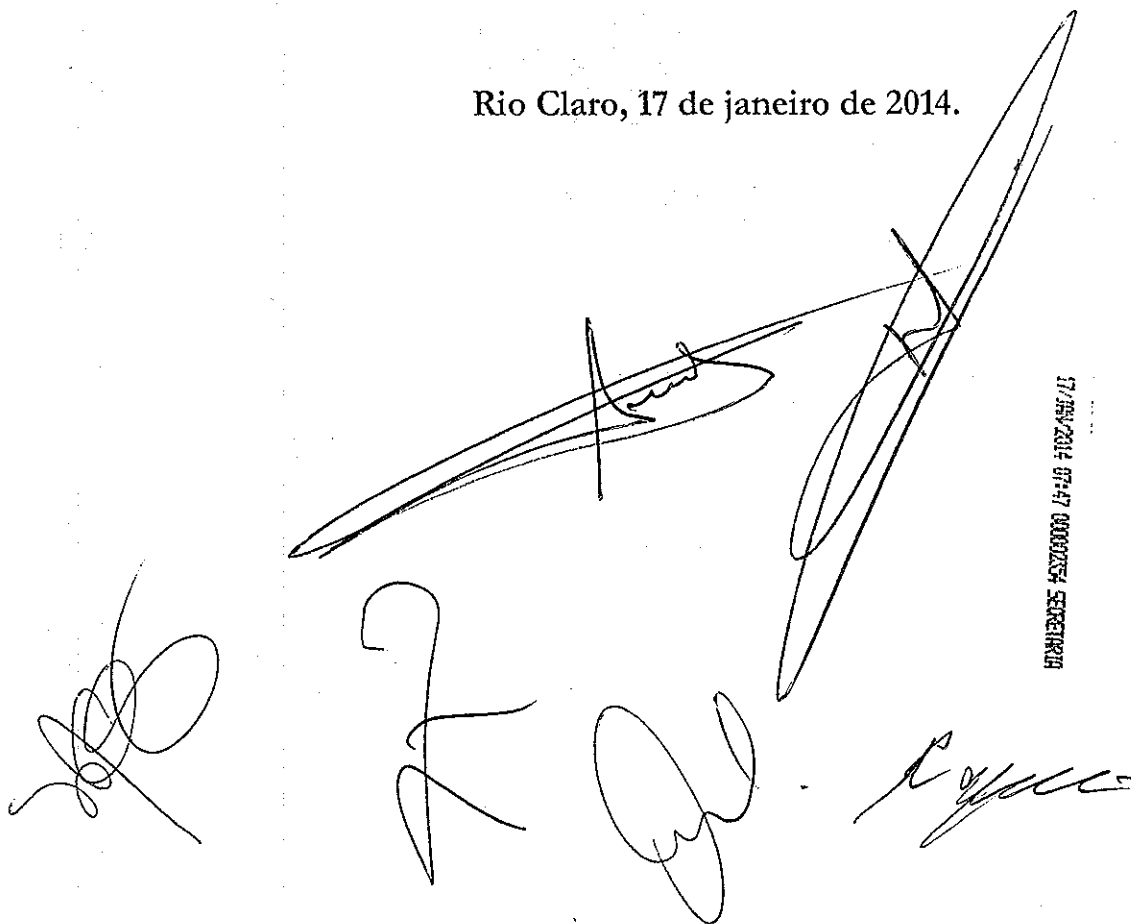
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva Total nº 01 ao Projeto de Lei nº 15/2014.

Fica suprimido em sua totalidade o artigo 7º do projeto de Lei nº 15/2014, renumerando o artigo 8º, que passa a ser artigo 7º.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2014.



The block contains several handwritten signatures in black ink. There are four distinct signatures: one on the left, one in the center, one on the right, and one at the bottom right. A vertical stamp is located on the right side, containing the text "17 JAN 2014 07:47 0000254 SERENITA".



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 045/2014
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Instituto Viver & Conviver
Projeto : Centro de Convivência para Idosos

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Instituto Viver & Conviver**, objetivando a execução do projeto social "Centro de Convivência para Idosos".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Instituto Viver & Conviver**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.881.125/0001-70, localizada à Avenida 05, nº 1415, Jardim Claret, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Edmundo Ignatti, portador do RG nº 7.304.385 e CPF nº 027.598.108-87, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

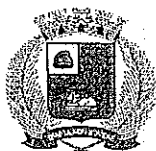
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Centro de Convivência para Idosos*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2146 - 3.3.50.43.00 (406), mediante 12 (doze) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de _____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

EDMUNDO IGNATTI
Instituto Viver & Conviver

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2146 - 3.3.50.43.00 (406), no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Centro de Convivência para Idosos", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 16/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 16/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

R 16 1588

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

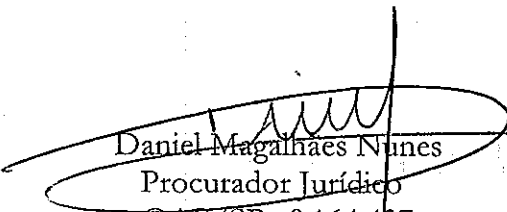
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1401.00-08244.4001.2146.3350.4300(406).

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

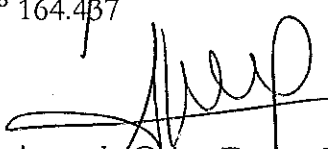
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 16/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gano Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 016/2014

PROCESSO Nº 14028

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.

JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

Geraldo Luis de Moraes
"Geraldo Voluntário"
Vereador Vice Líder DEM

Raquel B. Siqueira

Estado de São Paulo

11/13/2014 14:10:47



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.017/14

Rio Claro, 09 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

13 JAN 2014 16:04 00000235 SECRETARIA



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 046/2014

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social

Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro

Beneficiário : Instituto Viver & Conviver

Projeto : Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos e Idosos com Deficiência Visual e/ou Baixa Visão

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Instituto Viver & Conviver**, objetivando a execução do projeto social "**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos e Idosos com Deficiência Visual e/ou Baixa Visão**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Instituto Viver & Conviver**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.881.125/0001-70, localizada à Avenida 05, nº 1415, Jardim Claret, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Edmundo Ignatti, portador do RG nº 7.304.385 e CPF nº 027.598.108-87, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adultos e Idosos com Deficiência Visual e/ou Baixa Visão*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 158.892,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais) o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2146 - 3.3.50.43.00 (406), mediante 12 (doze) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

EDMUNDO IGNATTI
Instituto Viver & Conviver

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2146 - 3.3.50.43.00 (406), no valor de R\$ 158.892,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos e Idosos com Deficiência Visual e/ou Baixa Visão", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 17/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 17/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

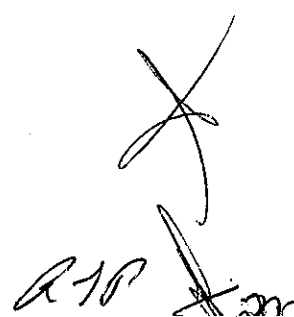
“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.